



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.-

"(Altera dispositivo da Lei Municipal nº 882, de 12 de dezembro de 1.983 (Código Tributário do Município), e dá outras providências)".-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, / Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, / **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 313 e seus parágrafos, da Lei nº 882, de 12 de dezembro / de 1.983 (Código Tributário do Município) com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 1.298, de 06 de novembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 313** - O Município passa a adotar a UFIR (Unidade Fiscal / de Referência) como indexador para todos os efeitos tributários e fiscais.-


**§ Único** - Em caso de extinção ou alteração da UFIR, o indexador / que a substituir será automaticamente adotado pelo Município.-

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 1.996, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei nº 1.298, de 06 de novembro de 1.991.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de dezembro / de 1.995.-

  
**ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**  
Secretário Administrativo